



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



PUBLICADO

Em 19/09/2002
Jornal *Correio do Povo*

LEI N.º 485/2002.

SÚMULA: Altera Artigo 3º da Lei Municipal n.º 463/2002.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 463/2002.

Art. 2º - O Artigo 3º da referida Lei Municipal fica com a seguinte redação:

I - FICAM EXCLUÍDOS DE PAGAMENTOS, OS SERVIÇOS EXECUTADOS COM A FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (TERRAPLANAGEM PARA CHIQUEIRO, BARRACÃO DE FUMO, TANQUES DE SILAGEM, ESTUFAS, AVIÁRIOS, ESTÁBULOS, PAIOL, ETC...).

Parágrafo Único - Fica isento de pagamento de até 4 horas máquinas os agricultores considerados da agricultura familiar que possuem até 24,2 ha de terra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 10 de setembro de 2002.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal